

CONCORRÊNCIA Nº 03/2021

Esclarecimento nº 02

Recebemos os seguintes questionamentos da empresa JIVE Investments sobre a licitação em epígrafe:

- 1) O serviço será prestado em caráter discricionário, contudo, em relação a extensão da responsabilidade do gestor há possibilidade de adequarmos dentro dos limites do CC e a CVM, isto é, (i) responsabilidade objetiva somente naquilo em que a ICVM 555 e 558 positiva e (ii) responsabilidade subjetiva relacionada a ação/omissão e/ou fato/ato praticado pelo gestor com nexo de causalidade com o dano/prejuízo sofrido, bem como ressarcimento vinculado a decisão transitada em julgado neste sentido (art. 186,187 e 927 do CC);
- 2) Em relação a fiscalização aos serviços do gestor realizada pela Funpresp:
 - a) Qual informações e dados o gestor deverá apresentar? Nosso questionamento se pauta em preocupação sobre a confidencialidade de documentos, bem como a proteção de eventuais dados de nossos colaboradores.
 - b) O Fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade do serviço e/ou qualidade. Como ocorrerá a dinâmica desde monitoramentos? Como serão feitos? Há critério objetivo que o gestor deverá observar sobre a qualidade do serviço? Como ocorrerá a intervenção? Quais sanções serão aplicadas?
- 3) Para a formalização da contratação, o edital exige somente a celebração do Contrato de Gestão, porém, em respeito ao que reza a ICVM 555 o gestor deverá aderir ao Regulamento do fundo de investimento. Esta adesão será por meio de anexo, ou participaremos da elaboração do Regulamento com possibilidade de discussão das cláusulas?
- 4) A homologação da licitação não implicará na contratação do serviço necessariamente, porém, quais as hipóteses internas e cenários que a Funpresp entende que poderá ocasionar a ausência de contratação? Questionamos, pois, por força do art. 50 da Lei n. 8.666/93, o objeto do contrato não poderá ser objeto de nova licitação enquanto existente e válido o procedimento licitatório anterior, bem como o vencedor deverá adjudicar o objeto da licitação.
- 5) Dentro das obrigações ao gestor descritas na cláusula 16.1 do Projeto Básico, elencamos os seguintes questionamentos:
 - a) O gestor deverá prestar informações diárias sobre a posição da carteira. Quais informações a Funpresp entende satisfatória? O ideal é que fosse definido um relatório base que deverá constar como anexo no Contrato de Gestão.
 - b) O gestor deverá oferecer cursos de atualização e formação à equipe da Funpresp. Qual a dinâmica esperada para os cursos? Há pauta/tema pré-definido e exigido para que conste na grade do curso ou o gestor pode levar sugestões, bem como a periodicidade?

c) O gestor deverá comunicar a Funpresp sobre qualquer anormalidade na execução do serviço. O que a Funpresp entende como anormalidade na prestação do serviço? São critérios objetivos?

6) Levando em consideração que, nos termos da cláusula 15 e seguintes do edital, verificamos que existe a necessidade de anuência da Funpresp para a continuidade do contrato em caso de fusão, cisão ou incorporação da gestora, Questionamos:

(i) referida anuência se limitada somente a continuidade da prestação de serviço e ao objeto do contrato?;

(ii) sendo respeitado o rol taxativo das cláusulas 15.1, haveria outra condição que justificasse eventual ausência de anuência?

Respostas:

1) Observar-se-á a legislação vigente para os casos concretos que ocorrerem na vigência do contrato.

2a) Em relação a fiscalização, as informações solicitadas pelo fiscal do contrato designado pela Funpresp-Exe se referirão aos serviços prestados, não sendo possível, de antemão, prever todas as necessidades. Assim, na ocorrência de fato correlacionado ao questionamento a situação será tratada e solucionada oportunamente.

2b) Os critérios de fiscalização estão relacionados as obrigações da contratada e definidos em edital e no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta que integra o edital. Os casos concretos serão analisados segundo o instrumento convocatório e a legislação vigente, inclusive no que concerne a aplicação de sanções.

3) É prática corrente na Funpresp-Exe que os regulamentos de fundos exclusivos sejam pactuados em comum acordo entre a Fundação e os gestores contratados, respeitadas as condições estabelecidas no processo licitatório e no contrato, havendo a possibilidade de discussão de cláusulas.

4) O mencionado dispositivo, constante no edital, é perfeitamente aderente a legislação vigente, que deverá ser observada em qualquer caso concreto, inclusive no que concerne a contratação de instituição homologada em licitação.

5a) A Funpresp-Exe necessita de relatórios detalhados que reflitam o estoque dos ativos financeiros, a movimentação física e financeira e o recolhimento de taxas e impostos até o último nível da carteira. Dado que o serviço de controladoria é exercido por custódia qualificada contratada pela Funpresp-Exe, as informações deverão estar de acordo com as condições demandadas pelo prestador do serviço.

5b) Não há temas pré-definidos nem calendário prévio para a realização. A inclusão do item trata-se de uma possibilidade dado o grau de especialização dos gestores terceirizados e a salutar incorporação de conceitos técnicos relacionados aos serviços prestados. A realização se dará em comum acordo entre a Fundação e o gestor contratado. Sugestões de tópicos são bem-vindas.

5c) Entende-se anormalidade como a iminência ou ocorrência de fatos ou eventos que possam prejudicar a perfeita execução dos serviços contratados ou que estejam em desacordo com os parâmetros de contratação.

6(i) Sim.



6(ii) A Funpresp-Exe resguarda prerrogativa de analisar evento de alteração subjetiva caso a caso, não sendo possível antecipar todas as condições de anuência ou não ao evento.

Brasília, 19 de julho de 2021.

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Presidente da Comissão Especial de Licitação